PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0359/04
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 1037, DE 09 DE JULHO DE 2004

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFAZ".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAZ, relacionados com o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º A opção pelo programa de recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal – REFAZ contemplará os benefícios abaixo enumerados:

I – redução de multas e de juros de mora.
II – pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário, em moeda corrente.
III – encargos fixos a título de juros e autorização do crédito.

Art. 3º O REFAZ alcança os créditos lançados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fator gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2003.

§1º Considera-se crédito tributário, para efeitos desta lei, a somatória de imposto, multa e juros de mora atualizados monetariamente, na forma da legislação própria, até a data da inclusão do crédito no REFAZ.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 09/07/04 A: 29/07/04
GABINETE Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 1152
De 12/07/04 a 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0359/04
Folha 003
Protocolo

§2º A inclusão de créditos tributários oriundos de parcelamento implicará o reparcelamento do saldo devido.

§3 A existência de créditos tributários parcelados não sujeitos à inclusão no REFAZ, juntamente com o credito tributário passíveis de inclusão, implicará a sujeição daquelas às regras ordinárias de reparcelamento.

Art. 4º A opção pelo REFAZ implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e a expressa renuncia de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFAZ, devera aderir ao programa ate o dia 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - Independente do pagamento de taxa, a opção ao programa dar-se à mediante simples requerimento escrito na repartição do Fisco Municipal.

Art. 6º A redução da multa e dos juros de mora para o pagamento do credito tributário incluído no REFAZ será calculada em função do numero de parcelas, conforme descrito no anexo único desta lei.

Art. 7º Sobre o credito tributário objeto de parcelamento do REFAZ, incidirão a partir da opção somente os encargos de 1% (um por cento) ao mês.

§1º O valor fixo das parcelas pelo valor do credito tributário, após a redução da multa e dos juros de mora vencidos indicada ao anexo único desta lei.

§2º Sobre os créditos tributários incluídos no REFAZ, não incidira nenhum outro encargo, o disposto no art. 10.

Art. 8º O vencimento das parcelas ocorrera no dia 10 (dez) de cada mês, excetuado o da primeira parcela, que ocorrera na data da opção pelo REFAZ.

Pref. Mun. [illegible]
PUBLICAÇÃO
De: 09/07/04 A: 29/07/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 152
De 12/07/04 a 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO-RO
Proc. 0359/04
Folha 004
Protocolo

Parágrafo único - O vencimento da segunda parcela ocorrera no mês subseqüente aquele em que ocorrer o pagamento da primeira parcela.

Art. 9º O credito tributário relativo ao IPTU poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º A inclusão do credito no REFAZ somente prosperara com o pagamento da primeira parcela.

§**2º** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 10. O não pagamento da parcela na data do vencimento prevista no art. 8º acarretara em multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.

Art. 11. O inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, implicara a exclusão do sujeito passivo do REFAZ, no vencimento antecipado do saldo do parcelamento e na perda do beneficio da redução da multa e dos juros de mora, referentes às parcelas não pagas.

Parágrafo único. Os pagamentos efetuados extinguirão os elementos que compõem o credito tributário na proporção das parcelas pagas em relação total das parcelas.

Art. 12. Aplicam-se a quitação integral dos pagamentos dos créditos tributários incluídos no REFAZ, o pagamento de todas as parcelas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de julho de 2004, 115º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO
09/07/04 A 29/07/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 1152
De 12/07/04 a 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0359/04
Folha 07
Protocolo

LEI Nº , DE DE JULHO DE 2004

Anexo único

N.º de parcelas	Multa reduzida para os seguintes Percentuais, calculada sobre imposto atualizado ate a data da Opção ao REFAZ.	Percentual de redução dos juros de mora vencidos.
A vista	0.0%	100.0%
2	0.4%	99.6%
3	0.8%	99.2%
4	1.2%	98.8%
5	1.6%	98.4%
6	2.0%	98.0%
7	2.4%	97.6%
8	2.8%	97.2%
9	3.2%	96.8%
10	3.6%	96.4%
11	4.0%	96.0%
12	4.4%	95.0%
13	4.8%	95.2%
14	5.2%	94.8%
15	5.6%	94.4%
16	6.0%	94.0%
17	6.4%	93.6%
18	6.8%	93.2%
19	7.2%	92.8%
20	7.6%	91.8%
21	8.0%	91.4%
22	8.4%	91.0%
23	8.6%	90.6%
24	9.0%	90.2%
25	9.4%	89.8%
26	9.8%	89.4%
27	10.2%	89.0%

Prefeitura Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 09/07/04 A 29/07/04
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 11.52
De 12/07/04 a 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 039/21
Folha 0006
Protocolo

28	10.6%	88.6%
29	11.0%	88.2%
30	11.4%	87.8%
31	11.8%	87.4%
32	12.2%	86.8%
33	12.6%	86.4%
34	13.0%	86.0%
35	13.4%	85.8%
36	13.8%	85.6%
37	14.2%	85.4%
38	14.6%	85.2%
39	15.0%	85.0%
40	15.4%	84.8%
41	15.8%	84.6%
42	16.0%	84.4%
43	16.2%	84.2%
44	16.4%	84.0%
45	16.8%	83.8%
46	17.0%	83.6%
47	17.2%	83.4%
48	17.4%	83.2%
49	17.6%	83.0%
50	17.8%	82.6%
51	18.0%	82.4%
52	18.2%	81.6%
53	18.4%	81.8%
54	18.6%	81.6%
55	19.0%	81.2%
56	19.2%	80.8%
57	19.4%	80.6%
58	19.6%	80.4%
59	19.8%	80.2%
60	20.0%	80.0%

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 09/07/04 À: 29/07/04
GABINETE EFFITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 1152
De 12/07/04 à 29/07/04
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99



Ao Gabinete do Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através do(s) documento(s) em anexo para providencias cabíveis.

Em, 09/ 07 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Legislativa

Segue o presente processo para providencias cabíveis.

Em: 09/07/04

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,
Segue Lei nº 1037/04, conferida com Projeto de Lei nº 365/04 para arquivo.

Em: 14/07/04.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03